PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.035/78

2.035/78 ver 2.143/78 2.064/63

DISPÕE SÔBRE O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

ART. 1º - A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo rodoviário e as inter-municipais que têm esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

ART. 2º - A Estação Rodoviária será administrada diretamente pela Prefeitura Municipal através de um escritório central, dirigido por um administrador nomeado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo de Administrador será de provimento em comissão.

ART. 3º - Fica mantida a comissão cobrada das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, pelo uso das plataformas para estacionamento dos veículos e utilização de bilheterias pelos concessionários, até então arrecadada pelo construtor e explorador da Rodoviária, reduzindo porém sua incidência a taxa para 5% sobre o preço da passagem.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar e atualizar, quando necessário, por Decreto, a tabela de preços do serviço de Guarda Volume.

ART. 5º - Os serviços de carregador e guardador de veículos no parque de estacionamento da Estação Rodoviária serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registro na Administração da Rodoviária.

ART. 6º - A ocupação de bilheterias no recinto da Estação Rodoviária será feita mediante concessão da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Os concessionários, sem prejuizo de outras disposições contratuais, obrigam-se a:

I - Obedecer as leis e regulamentos vigente, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades municipais.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação.

III - Registrar seu nome, bem como o de seus prepostos e empregados na administração da Estação Rodoviária.

IV - Usar de urbanidade e respeito com o público em geral.

V - indicar de forma bem visível o preço das passagens à venda.

VI - Obedecer ao horário de funcionamento fixado pela Prefeitura Municipal.

ART. 8º - Por infração ao disposto na presente lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, obedecidos os limites de 1 a 10 valores de referência, nos termos da lei Federal nº. 6.205.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência específica as multas serão dobradas em cada infração.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

ART. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar estudar, por técnicos especializados a viabilidade da construção de nova Estação Rodoviária na cidade, em local adequado, com as mais modernas exigências de conforto, higiene e capacidade de evolução das viaturad de transporte coletivo, com previsão de utilização eficiente até o ano dois mil. Tal estudo deverá ser trazido ao conhecimento do Legislativo acompanhado de orçamento de sua construção, condições de preço da construção, bem como aquisição do terreno para sua edificação e, ainda, condições para sua exploração, mediante concorrência.

ART. 10º - As dependências até então alugadas na Rodoviária local, passarão aser de uso do Município que poderá alugá-las até dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta, preferencialmente aos atuais locatários, após o referendo da Câmara, mediante avaliação de uma comissão triplice composta de:

1 representante do Prefeito, por êle designado
1 representante do Legislativo, eleito pelos vereadores
1 representante da Associação Comercial, por ela designada

ART. 11º - O funcionamento da Estação Rodoviária obedecerá a regulamento a ser expedido no prazo de 10 dias, contados da publicação desta lei.

ART. 12º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.013/78, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 de junho de 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal